



33902.130533/2007-95	UNIMED- SÃO GONÇALO- NITERÓI- SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.001987/2008-16	UNIMED CURITIBA- SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, "caput", da Resolução CONSU nº 13/98.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.151207/2004-79	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.001030/2006-06	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 11, caput, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º, da Resolução CONSU nº 02/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.000079/2005-32	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.010565/2005-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.169035/2007-32	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.028921/2007-15	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.216511/2007-11	UNIMED- SÃO GONÇALO- NITERÓI- SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.000887/2008-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Deixar de assegurar a inscrição da recém nascida B.L.C. como dependente isenta do cumprimento dos períodos de carência- Art. 12, inciso III, "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.144138/2005-28	UNIMED- SÃO GONÇALO- NITERÓI- SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 35-C da Lei 9656/98, c/c art. 3º, da Resolução CONSU 13/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.000318/2006-03	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso II, "a", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º, § 7º, da Resolução CONSU nº 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.000888/2008-57	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, § 1º, da CONSU nº 02/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.004458/2007-63	UNIMED NORDESTE RS- SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000103/2005-12	SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.002574/2005-65	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Ao rescindir de maneira unilateral o contrato do beneficiário M.A .S.M. em desacordo com a Lei- Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.009514/2007-09	UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "e", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.000147/2005-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "c", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.002174/2008-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Visto que a operadora postergou por 25 dias o início da vigência do contrato, fixando, indiretamente, prazos de carência superiores ao previstos em Lei - Art. 12, inciso V, "a", "b" e "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Interino

#### DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.115132/2004-62	GIGLIO & LEITE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA	DIDES	Por não enviar a ANS os dados do SIP nos 2º, 3º e 4º trimestre de 2003.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Interino

#### DIRETORIA DE GESTÃO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2013(\*)

Dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2012, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006.

O Diretor Interino de Gestão, responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 22, 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006; e a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do inciso I do artigo 85, os incisos XIII e XIV do artigo 58 e o inciso X do artigo 59; todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2012, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange:

- I - as fichas técnicas dos indicadores, suas fontes de dados, bem como as metodologias a serem empregadas;
- II - a relação dos sistemas de informação e a data de obtenção dos dados necessários para o cálculo dos indicadores;
- III - aos critérios a serem utilizados para cálculo do índice de desempenho das dimensões; e
- IV - aos prazos e meios pelos quais as operadoras poderão enviar os questionamentos aos resultados preliminares.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

Dos Sistemas de Informação Utilizados para o Cálculo dos Indicadores

Art. 2º A captura dos dados necessários para a avaliação de desempenho terá como base os seguintes Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde no dia 30 de abril de 2013:

- I - Sistema de Informação de Beneficiários - SIB;
- II - Sistema de Informações de Produtos - SIP;

III - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

IV - Sistema Integrado de Fiscalização - SIF;

V - Sistema de Registro de Planos de Saúde - RPS;

a) dados referentes às características e à situação dos produtos; e

b) dados de rede credenciada; e

VI - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

#### Seção II

Dos Critérios a Serem Utilizados Para Cálculo do Índice de Desempenho das Dimensões:

Art. 3º A ANS não usará qualquer critério de arredondamento dos resultados dos indicadores e de suas respectivas pontuações, assim como dos resultados dos Índices de Desempenho das Dimensões e do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, durante o processamento dos dados serão mantidas todas as casas decimais após a vírgula que sucede os números inteiros, advindas dos programas computacionais.

Art. 4º As operadoras que se encontrarem em uma das seguintes situações ficarão excluídas do cálculo do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, com base no art. 8º da RN nº 139, de 24 de dezembro de 2006:

I - com registro ativo e que não possuem nenhum plano ativo ou plano ativo com comercialização suspensa em todos os meses do ano base;

II - com registro ativo e que não possuem beneficiários em todo ano base; ou

III - com registro ativo, mas que não receberam contraprestações pecuniárias e não realizaram pagamentos a prestadores durante todo o ano de 2012.

Art. 5º Receberá zero no Índice de Desempenho da Dimensão, sendo esse valor incluído no cálculo de seu IDSS, a operadora que:

I - em qualquer dimensão, apresentar inconsistência dos dados necessários ao cálculo do respectivo índice de desempenho;

II - na dimensão atenção à saúde:

a) não enviar dados do SIP referentes a um ou mais trimestres do ano avaliado até 30 de abril de 2013;

b) informar eventos, beneficiários e despesas com valores repetidos (maiores que zero) em dois ou mais trimestres do SIP do ano avaliado; ou

c) informar eventos, beneficiários e despesas com valores iguais a zero em um ou mais trimestres do SIP do ano avaliado; ou

III - na dimensão econômico-financeira, não enviar os dados do DIOPS referentes ao quarto trimestre do ano avaliado, até a data de 30 de abril de 2013.

#### Seção III

Dos Prazos e Meios Pelos Quais as Operadoras Poderão Enviar os Questionamentos aos Resultados Preliminares

Art. 6º Depois de disponibilizados os resultados preliminares, as operadoras terão quinze dias para enviar questionamentos, devendo remetê-los exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: [qualificacao.operadoras@ans.gov.br](mailto:qualificacao.operadoras@ans.gov.br)

§ 1º A operadora deverá enviar os questionamentos somente por intermédio do endereço eletrônico mencionado no caput, identificando seu número de registro na ANS no assunto da mensagem.

§ 2º As respostas serão enviadas exclusivamente por e-mail.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, referentes ao ano de 2012, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados integram os Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 8º Para efeitos da qualificação das operadoras, a classificação por porte utilizará o total de beneficiários de cada operadora disponível no SIB em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A regra de trata o caput não se aplica para o indicador Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários, que teve a classificação por porte estabelecida no momento da seleção da amostra a partir dos dados disponíveis do Sistema de Informação de Beneficiários - SIB em 30 de abril de 2012, conforme previsto na Instrução Normativa nº 12, de 11 de junho de 2012, da DIGES.

Art. 9º Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 21, de 30-1-2013, Seção 1, página 64, com incorreção no original.